

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**DENOMINA LUIZ ASSIS DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO VIELA CINCO - CEFER UM, BAIRRO JARDIM CARVALHO**

**Art. 1º** Fica denominado Luiz Assis da Silva o logradouro público não cadastrado conhecido como Viela Cinco - CEFER Um , bairro Jardim Carvalho, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Pessoa correta, íntegra, inserida na comunidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Luiz Assis da Silva nasceu em Porto Alegre, no dia 30 de outubro de 1936. Filho de Quirino Domingos da Silva e Nair Evarista da Silva, Luiz casou-se com Dalva e posteriormente ficou viúvo. Teve quatro filhos: Jorge, Marina, Gerson e Hamilton. Foi um pai amoroso e buscou sempre transmitir os valores fundamentais aos filhos.

Estudou no Grupo Escolar Uruguai e cursou técnico em contabilidade na Escola Técnica Parobé. Trabalhou na mecânica Grillo Ltda. e, ainda quando solteiro, foi diretor de uma ala social do Bambas da Orgia.

Seu Luiz gostava muito de futebol, fato este que o motivou a fundar e organizar um time de futebol de veteranos na Vila Cefer 1, além de atuar como juiz em jogos de futebol amador.

Participou ativamente da Associação dos Moradores da Vila Cefer 1. Era uma pessoa muito bem quista e bondosa. Gostava de plantar árvores, verduras e dialogar com as pessoas.

Faleceu no dia 19 de dezembro de 2009, no Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Por sua atuação na comunidade, seu nome foi indicado por unanimidade pela Associação dos Moradores da Vila Cefer 1, para fins de denominação da Viela Cinco.

Deste modo, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 05/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0692861** e o código CRC **77760C01**.